



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 085/92 de 27 de fevereiro de 1992.

Dispõe sobre a compra de terrenos pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, de Lúcia Beatriz Prado Caggiano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir as quadras nº 468 e 492, com 8.000 m² cada uma, numa área total de 16.000 m², de Lúcia Beatriz Prado Caggiano, pelo valor de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros).

Art. 2º - As quadras referidas no Artigo 1º, se destinarão à criação do Bosque Municipal, dispensada licitação, de acordo com o Artigo 23 Inciso IV da Lei 2300/86 e 2348/87.

Art. 3º - A forma de pagamento para as quadras 468 e 492, serão nas importâncias de Cr\$ 12.648.101,38 (Doze milhões seiscentos e quarenta e oito mil, centos e um cruzeiros e trinta e oito centavos) como quitação de IPTU e Asfalto, devidos pelo proprietário à Municipalidade, e Cr\$ 7.351.898,62 (Sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e sessenta e dois centavos), serão pagos em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, no valor de Cr\$ 1.837.974,66 (Um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos), com vencimentos para os dias 28/02, 20/03, 20/04 e 20/05/92, respectivamente.



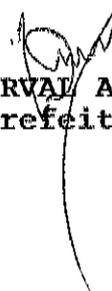
Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º - As quadras citadas no Artigo 1º, localizam-se entre as Ruas Filinto Muller, Rua da Saudade, Rua Mazurka e Rua Rubí.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 27 de fevereiro de 1992.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, às Fls. 100/V e 101, do Livro nº 017.

Paulo Cesar de Resende Braga
Secretário Administração